

LEI Nº 1.238/2009

Súmula: Altera a Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Os números 1 e 3, do inciso II e o número 4, do inciso V, todos do art. 1º; o Capítulo II, Da Incumbência dos Órgãos, Gabinete do Prefeito; Da Assessoria de Planejamento e Controle Interno e Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, todos da Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º
II -
1- Secretaria de Planejamento e Governo;*

*.....
3- Coordenadoria de Controle Interno;
.....”*

*.....
“V -.....
4 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
.....”*

*“CAPÍTULO II
DA INCUMBÊNCIA DOS ÓRGÃOS
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
.....”*

*“DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
.....”*

*“DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
.....”*

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º À Secretaria de Planejamento e Governo compete:

I - assistir ao Prefeito nas suas relações com os municípios, autoridades federais, estaduais e municipais;

II - promover a articulação institucional entre o Governo Municipal e o Poder Legislativo, das esferas municipal, estadual e federal de Governo, entidades da sociedade civil e Conselhos Municipais instituídos por Lei;

III - planejar a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos órgãos da administração municipal;

IV - Coordenar a elaboração das propostas das leis dos Planos Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e orçamentária anual.

V - elaborar e coordenar a execução dos projetos de investimentos, programas e planos do governo municipal, objetivando a viabilização de recursos nos órgãos federais e estaduais de governo;

VI - aplicar ações modernizadoras na estrutura organizacional da Prefeitura e demais órgãos envolvidos;

VII- coordenar o trato de assuntos afins ou interdependentes que interessem a mais de uma Secretaria Municipal ou entidade da administração;

VIII- gerenciar e monitorar a execução dos programas e investimentos na área de política urbana;

IX- fomentar a participação popular na definição das políticas públicas, promovendo audiências públicas, reuniões, debates e fóruns de discussão entre as unidades executoras dos programas de governo e a comunidade;

X - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.”

Art. 3º O art. 4º, da Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º À Coordenadoria de Controle Interno compete:

I - repassar informações ao Chefe do Executivo, através de demonstrativos e gráficos, relacionados à posição dos percentuais de comprometimento com despesas de pessoal, em relação à receita líquida corrente e aqueles instituídos legalmente para a Educação, Saúde e Assistência Social;

II - revisar as fases de processamento da despesa, verificando possíveis falhas e propondo aos responsáveis medidas corretivas;

III - acompanhar os processos de licitação, revisando procedimentos formais exigidos, sem prejuízo dos pareceres jurídicos expedidos;

IV - aperfeiçoar o sistema de controle interno, através da implantação de métodos e rotinas informatizadas;

V - emitir pareceres em prestações de contas de subvenções ou contribuições de entidades beneficiadas com recursos do Município;

VI - supervisionar os serviços de contabilidade;

VII - determinar as providências para a apuração de faltas funcionais que impliquem em desvios e aplicação indevida de recursos financeiros e materiais;

VIII- Proceder à verificação da aplicação dos adiantamentos concedidos para realização de despesas de pronto pagamento, de acordo com a legislação vigente;

IX - executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito”.

Art. 4º O inciso XXII, do art. 3º, os incisos VII e XVI, do art. 16, os incisos IV, XIX e XXIII, do art. 18; o art. 26, “caput”; o art. 27, “caput”; o art. 31, o art. 32; o art. 33 e 34 “caput”; todos da Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

XII - Comunicar à Coordenadoria de Controle Interno as denúncias que envolvam servidores municipais ou aplicação indevida de recursos financeiros ou materiais;

.....”

“Art. 16......

VII - Estudar e discutir com os órgãos interessados, e respectivamente com a Secretaria de Planejamento e Governo, a proposta orçamentária do Município, nas partes relativas a pessoal e material;

XVI - Informar à Secretaria de Planejamento e Governo, a previsão dos valores a serem dependidos no âmbito da Secretaria, para compor o orçamento anual do Município;

.....”

“Art. 18......

IV - Realizar com a Coordenadoria de Controle Interno, perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

XIX - Promover, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Governo, a elaboração da proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação, na parte relativa aos recursos financeiros e com os elementos fornecidos pelas diversas Secretarias e órgãos da administração municipal;

XXIII - Promover a elaboração em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Governo, dos programas de aplicação dos fundos federais;

.....”

“Art. 26. À Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio compete:

.....”

“Art. 27. À Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio compõe-se dos seguintes Departamentos, subordinados ao respectivo titular:

.....”

“Art. 31. O escalonamento hierárquico dos órgãos constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura são os seguintes:

- 1 - Secretaria*
- 2 - Assessoria e Coordenadoria*
- 3 - Departamento*
- 4 - Divisão*
- 5 - Serviços*
- 6 - Setor”*

.....

“Art. 32. Os Secretários, o Coordenador de Controle Interno e os Assessores, deverão se desvincular e desincumbir de funções meramente executórias ou de atos relativos às rotinas administrativas.”

.....

“Art. 33. São competentes para decidir, na escala hierárquica da Administração Municipal:

- I - o Prefeito Municipal;*
- II - os Secretários Municipais;*
- III - Os Assessores e o Coordenador de Controle Interno;*
- IV - Os Diretores de Departamento;*
- V - Os demais servidores, nos limites da competência legal atribuída a cada um”.*

.....

“Art. 34. Além de suas atribuições próprias, compete ainda, aos Secretários Municipais, Assessores e Coordenador de Controle Interno:

.....

Art. 5º O Anexo I da Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005 passa a vigorar de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 6º O Anexo III da Lei nº 925, de 10 de agosto de 2005 passa a vigorar de acordo com o Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 7º A alteração da Estrutura Administrativa proposta por esta Lei será implantada de acordo com a conveniência da Administração Municipal, a disponibilidade de recursos e nos limites previstos na legislação vigente, devendo para o exercício de 2009, adequar-se a Lei Orçamentária em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do mês subsequente a sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Rosa, PR, em 20 de maio de 2009.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal
Anexo I da Lei nº 1.238/2009

Cargos de Provisão em Comissão

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário de Administração	Subsídio
01	Secretário de Finanças	Subsídio
01	Secretário de Educação, Cultura e Esportes	Subsídio
01	Secretário de Saúde	Subsídio
01	Secretário de Obras, Transporte e Serviços Públicos	Subsídio
01	Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio	Subsídio
01	Secretário de Ação Social	Subsídio
01	Secretário de Planejamento e Governo	Subsídio
01	Assessor Jurídico e Ouvidoria Municipal	CC-02
01	Coordenador de Controle Interno	CC-02
01	Assessor de Imprensa	CC-05
01	Assessor de Planejamento e Orçamento	CC-02
01	Diretor do Departamento Administrativo	CC-02
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-02
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-02
01	Diretor do Departamento de Receita	CC-02
01	Diretor do Departamento de Compras	CC-02
01	Diretor do Departamento de Ensino	CC-02
01	Diretor do Departamento de Psicopedagogia	CC-02
01	Diretor de Departamento de Cultura	CC-02
01	Diretor de Departamento de Esportes	CC-02
01	Diretor de Departamento de Proteção à Saúde	CC-02
01	Diretor de Departamento de Vigilância à Saúde	CC-02
01	Diretor de Departamento de Ação Social e Comunitária	CC-02
01	Diretor de Departamento de Serviços Rodoviários	CC-02
01	Diretor de Departamento de Serviços Urbanos	CC-02
01	Diretor de Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano	CC-02

01	Diretor de Departamento de Fomento Agropecuário	CC-02
01	Diretor de Departamento de Proteção Ambiental	CC-02
01	Diretor de Departamento de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços	CC-02
01	Chefe de Divisão de Psicologia	CC-03
02	Chefe de Divisão de Medicina	CC-03
02	Chefe de Divisão de Enfermagem	CC-03
01	Chefe de Divisão de Farmácia Bioquímica	CC-03
01	Chefe de Divisão de Tributos	CC-04
01	Chefe de Divisão de Tesouraria	CC-04
01	Chefe de Divisão de Limpeza Pública	CC-04
01	Chefe de Divisão de Fiscalização	CC-04
01	Chefe de Divisão de Divisão de Indústria e Comércio	CC-04
01	Chefe de Divisão de Divisão de Esportes de Rendimentos	CC-04
01	Chefe de Divisão de Ação Comunitária	CC-04
01	Chefe de Divisão de Assistência Médica	CC-05
02	Chefe de Divisão de Odontologia	CC-05
01	Chefe de Divisão de Assistência Odontológica	CC-05
01	Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica	CC-05
01	Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	CC-05
01	Chefe de Divisão de Apoio ao Estudante	CC-05
01	Chefe de Divisão de Agricultura	CC-05
01	Chefe de Divisão de Pecuária	CC-05
01	Chefe de Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais	CC-05
01	Chefe de Divisão de Cadastro	CC-05
03	Assessores de Modalidades Esportivas	CC-05
01	Chefe de Divisão de Esportes Comunitários e Lazer	CC-05
01	Chefe de Divisão de Turismo e Serviços	CC-06
01	Chefe de Divisão de Atenção a Criança e Adolescente	CC-06
01	Chefe de Divisão de Planejamento Social	CC-06
03	Assessor de Artes	CC-06
15	Assessor de Departamento	CC-07
03	Chefes Distritais	CC-07

Anexo II da PREFEITO 8/2009

